



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 06/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR, na defesa da Educação, da Infância e da Juventude, e pela Promotoria Substituta da mesma Comarca, adiante assinados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 6º, *caput*, 127, *caput*, e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, c/c arts. 1º (doutrina da proteção integral), 7º e seguintes, todos da Lei n. 8.069/90 (ECA), e

CONSIDERANDO que o novo Corona vírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio.

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020¹, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o

¹<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19², situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: *‘emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)’*.”

CONSIDERANDO que os Estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais e o Estado do Paraná³ e o Município de Pontal do Paraná⁴ já o fizeram, tendo o último estabelecido a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da data de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção.

²<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

³<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANODECONTINGENCIA.pdf>

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pontal-do-parana/decreto/2020/858/8575/decreto-n-8575-2020-dispoe-sobre-medidas-de-prevencao-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-no-municipio-de-pontal-do-parana?q=8575>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECOMENDA:

Às escolas municipais e estaduais do município de Arapuã-PR, para que continuem fornecendo alimentação a todos os alunos que dela necessitem, mormente durante o período de suspensão das aulas, em especial às pertencentes a grupos de famílias adiante elencadas e observações que seguem.

1. Cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.
2. Cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes.

Obs.: tal distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se, para tanto, o agendamento de horários diários para a retirada.

3. Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

4. Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de modo a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.
5. A Secretaria Municipal de Educação deve realizar o controle efetivo da alimentação entregue, no qual deverá constar o dia, local e o aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
6. Em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino.
7. Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

ALERTA-SE, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, incluindo a apuração da responsabilidade civil, administrativa e até mesmo criminal, dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Ivaiporã-PR, 27 de março de 2020.

Egídio Klauck

Promotor de Justiça

Camilla Tramuja Grosbelli

Promotora Substituta